



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100067301

Reclamante/Consumidor(a): Jardielson Nascimento da Silva, CNPJ/CPF: 618.288.673-06 , Endereço: Rua Joinville - 930 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-342 , Telefone: (85) 9251-5056 , E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Clinica Medica do Transito Ltda , CPF/CNPJ: 34.727.964/0005-81 , Endereço: Avenida Carlos Jereissati - 100 Loja 328 Shopping Maracanaú - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012.

Ao(s) 30 de Julho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). Jardielson Nascimento da Silva, inscrito no CPF sob nº 618.288.673-06.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). Jardielson Nascimento da Silva, este reiterou os termos da inicial juntada aos autos.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Clinica Medica do Transito Ltda , não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO 095 896 903 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 11 entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O prego foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

Endereço: Rua 04, Nº 370, Bairro: Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 30 de Julho de 2026 .

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Jardielson Nascimento da Silva

Jardielson Nascimento da Silva (Consumidor(a))

____ Ausente _____

Clinica Medica Do Transito LTDA (Fornecedor)